



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 12, Issue, 05, pp. 55770-55775, May, 2022

<https://doi.org/10.37118/ijdr.24467.05.2022>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DO PERFIL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCDS NO DISTRITO FEDERAL- ANÁLISE SOCIAL E ECONÔMICA

*¹José Carlos Guimaraes Junior, ²Breno Giovanni Adaid-Castro, ³Francisco Carneiro Braga, ⁴Thiago Gomes Nascimento, ⁵Francisco Andesson Bezerra da Silva, ⁶Hellyegenes de Oliveira, ⁷Roberto Lopes Sales, ⁸Juliana Nobre Nóbrega, ⁹Wellington Santos de Paula, ¹⁰Bettina Sá D'Alessandro, ¹¹Maria Fabiana de Lima Santos Lisboa and ¹²Danielly Berneck Côas Ribeiro

¹Doutor em Biodiversidade e Conservação, Universidade do Estado do Amazonas-Rede Bionorte Brasil; ²Professor Doutor - IESB, Universidade de Brasília/Univ. of Oregon; ³Doutorando em Educação pela Universidade Estácio de Sá. Mestre em Educação pela Universidade do Sul de Santa Catarina; ⁴Doutor em Ciências de Gestão pela Aix-Marseille Université, França e Doutor em Administração pela Universidade de Brasília. Professor e Coordenador do Mestrado Em Gestão Estratégica de Organizações do Centro Universitário IESB; ⁵Secretaria do Estado da Saúde SES/PB, Mestre em Saúde Coletiva - Universidade Católica de Santos/SP; ⁶Doutorando em Educação pela Universidade Estácio de Sá - UNESA. Mestre em Educação Pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL (2021.2); ⁷Mestre em Educação, pela Universidade do Sul de Santa Catarina, campus Tubarão SC; ⁸Mestre em Educação pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL, 2021) Integrante dos grupos de pesquisa: GEPAPe (Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Atividade Pedagógica - USP), TedMat (Teoria do Ensino Desenvolvimental na Educação Matemática) e GPEMAHC (Grupo de Pesquisa em Educação Matemática uma Abordagem Histórico-Cultural); ⁹Mestrando em Educação Bilíngue de Surdo pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES/RJ Brasil; ¹⁰Economista (PUCRS), Mestre em Administração (UFRGS), Pesquisadora de Administração da Saúde; ¹¹Mestra em Educação pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, Formação no programa TEACCH pela University of North Carolina em Chapel Hill/USA; ¹²Doutorado em Educação-Universidade Tuiuti do Paraná

ARTICLE INFO

Article History:

Received 21st February, 2022

Received in revised form

27th March, 2022

Accepted 08th April, 2022

Published online 20th May, 2022

Key Words:

Deficientes,
Necessidades Especiais,
Distrito Federal, Codeplan.

*Corresponding author:

José Carlos Guimaraes Junior

ABSTRACT

A proposta desse artigo é apresentar um material revisional de modo que possa ser utilizado como base para análises contemporâneas e trabalhos futuros, para aprofundamento do debate que cerca os direitos dos portadores de necessidades especiais, de modo que requisito de forma que possam alcançar a cidadania dentro daquilo que se espera e acredita que seja o melhor para a humanidade, em especial para essas pessoas que durante muito tempo foram recriminadas e colocadas como inferiores no grupo social. A evolução dos conceitos e os ajustes devidos nas diversas legislações em vigor, que são protagonistas de todo esse processo, também servem de referências para que as escolas promovam as devidas adaptações e ajustes nas suas metodologias, de forma que possam atender essa demanda, sem que nenhuma forma de preconceito seja estabelecida nesses ambientes, visto que um dos pressupostos básicos para o bom desenvolvimento desses grupos é interação social. A prática da inclusão social se baseia em princípios diferentes do convencional: aceitação das diferenças individuais, valorização de cada pessoa, convivência dentro da diversidade humana, aprendizagem por meio da cooperação. A inclusão significa a modificação da sociedade, preparando a escola para incluir nela todos os alunos discriminados na sociedade e os portadores de deficiências.

Copyright © 2022, José Carlos Guimaraes Junior et al. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: José Carlos Guimaraes Junior, Breno Giovanni Adaid-Castro, Francisco Carneiro Braga, Thiago Gomes Nascimento, et al. "Identificação e análise do perfil das Pessoas com Deficiência - PcDs no Distrito Federal- análise social e econômica". *International Journal of Development Research*, 12, (04), 55770-55775.

INTRODUCTION

O processo de construção de uma sociedade inclusiva acarreta no fortalecimento do Estado em suas funções de proteção social, além da implementação de políticas públicas que ofereçam condições mínimas para que a sociedade como um todo, tenha acesso aos bens e serviços produzidos oferecidos pela sociedade como um todo. Por conseguinte, essa sociedade tem por obrigação a inclusão de todos os indivíduos que tenham algum tipo de especificidade próprio, de forma que não sejam tratados com nenhum tipo de desigualdade, seja ela qual for. Discussões a respeito dos direitos e necessidades das pessoas portadoras de deficiências, no entanto nota-se que inúmeros obstáculos são enfrentados para que esses direitos sejam aceitos e que a sociedade possa participar de uma forma mais ativa e positiva; sejam elas nos próprios preconceitos concebidos através de um processo cultural, onde a miscigenação de culturas interferiu de alguma forma. Além das variáveis culturais, outras tais como; barreiras arquitetônicas, falta de formação e informação das pessoas e, acima de tudo, o preconceito, ainda delegado a estes seres humanos papéis e posições muito aquém de suas potencialidades. É pertinente a discussão e reflexão dos diversos temas satélites a questão da inclusão de portadores de necessidades especiais nas ditas “classes normais”, ainda que exista um importante preconceito incrustado no seio das sociedades, impedindo e/ou dificultando, a efetiva participação desses indivíduos nos meios sociais. Não obstante, torna-se um discurso repetitivo, porém natural, de que estas pessoas possuem os mesmos direitos constitucionais como qualquer outro cidadão, inclusive lhe é assegurado um ambiente sadio e adaptado às suas necessidades. A divulgação da inclusão social pede o reconhecimento da diversidade de raça, gênero, idade e das deficiências presentes nos indivíduos na sociedade, não obstante que, historicamente estão associadas às situações de desigualdade social.

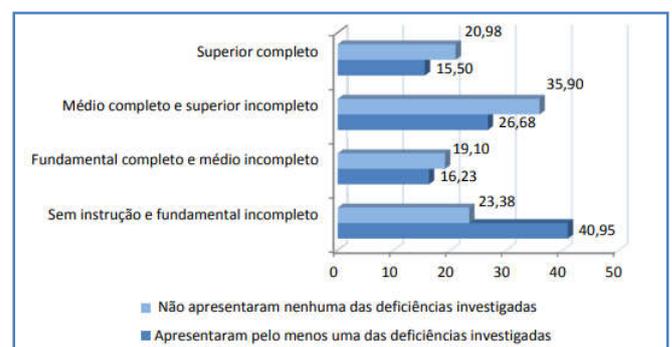
Dessa forma, torna-se imprescindível a oferta e implantação de políticas públicas que busquem a promoção que considerem a diversidade de interesses e necessidades para promover igualdade de oportunidades. Em 2008, a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas-ONU, foi aprovada e ratificada pelo Brasil, que conceitua como deficiência como sendo as “aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas”. (Codeplan,2013). Os tipos de deficiência estão divididos em dois tipos, a congênita, que são originárias do nascimento do bebê, e as adquiridas que são contraídas no decorrer da vida, que podem acontecer por consequência de diversas situações, tais como acidentes de uma forma geral (residencial, urbano, etc.).

No Brasil, em 1986, o Plano Governamental de Ação Conjunta para a integração da pessoa Portadora de Deficiência a inclusão social das pessoas com deficiência passou a ser considerado um tema de interesse social, momento esse que foi proposto a criação da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência-CORDE, normatizada através da Lei 7.853/89. Seguindo uma trajetória natural, a CORDE tornou-se Subsecretaria Nacional no ano de 2009, onde em 2010, e através do Decreto 7.256/10, todo esse processo foi pautado como uma especificidade da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

A Lei no 7.853/89 regulamentada pelo Decreto 3.298/99, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, que corrobora as normatizações de proteção, orientando os órgãos e às entidades do Poder Público no sentido de assegurar a esse nicho populacional o repleto exercício de todos os direitos básicos; educação, saúde, trabalho, desporto, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, edificação pública, habitação, cultura, amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

A 1ª Conferência Nacional da Pessoa com Deficiência, ocorrida em 2006, reafirmou a necessidade de implantação de políticas públicas para esse grupo, aumentando dessa forma, a oferta e o acesso aos serviços e de benefícios que são imprescindíveis para que proporcione as condições para a inclusão social da pessoa com deficiência, e assim promover a equidade social. O Decreto nº 33.663, de 15/05/2012, foi criado o Comitê Gestor de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência, onde a través da participação de 14 Secretarias de Estado, além da Agência de Fiscalização -Agefis, hoje tratada de DF Legal, onde teve como uma das principais atribuições, elaborar, implantar e acompanhar, e posteriormente, avaliar o Plano Distrital de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência. Em relação as escolas especializadas no atendimento exclusivo ou que tenham classes especiais dentro do sistema de ensino regular ou de jovens e adultos, segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, existem 163 escolas preparadas para esses fins, sendo que 159 dessas são da rede pública e apenas (4) integrantes da rede privada, e com 796 professores em classes especiais, e 12.589 inclusas em classes ditas comuns ou regular. Importante salientar a existência de alunos com algum tipo de deficiência junto com alunos sem deficiência, o que incentiva as relações sociais mais próximas, além de provocar nos alunos a autonomia para realizar as tarefas cotidianas.

Ainda com dados do INEP, que apontam que de um total de 14.119 estudantes com necessidades educacionais especiais matriculados na Educação Básica em 2010, 8,99% estavam em escolas especializadas, 25,67% em classes especiais do ensino regular e/ou educação de jovens e adultos e 65,34% em classes comuns do ensino regular e/ou da educação de jovens e adultos. (INEP, 2022). A variável de maior expectativa refere-se aos indicativos dos níveis de escolaridade, onde podemos ratificar através da figura (1), as pessoas com mais de (15) anos apresentam pelo menos uma das deficiências investigadas, evidenciando-se que 40,95% desses, não tem instrução, ou tinham o ensino fundamental incompleto, conquanto entre os indivíduos sem deficiência o percentual é de 23,38%. A diferença ocorre em todas as classificações, sendo menos acentuada apenas no Ensino Fundamental completo e no Ensino Médio incompleto, 16,23% e 19,10%, respectivamente. Onde esse baixo nível de escolaridade entrava o processo de inclusão, principalmente, no tocante ao ingresso no mercado de trabalho.



Fonte: IBGE (2010), com adaptações do autor

Figura 1. Percentual de indivíduos com mais de 15 anos, com existência de algum tipo de deficiência

No âmbito do trabalho e renda, a Lei nº 8.213, de 24/07/91, chamada de Lei das Cotas, foi regulamentada apenas no ano de 1999, através da publicação do Decreto nº 3.298. Citando dados da Relação Anual de Informações Sociais-RAIS, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, de 2010, a quantidade total de trabalhadores formais, apenas (0,7%) possuem alguma deficiência e estiveram inseridos no mercado de trabalho formal. Desse total de trabalhadores, (53,19 %) estão enquadrados na categoria deficiência física, sendo seguido pela deficiência auditiva, com (23,33%), e (11,11%) de deficientes visuais. As atividades de reabilitação dos deficientes é um fator de grande importância no retorno readaptativo desses trabalhadores as atividades laborais. No sentido esclarecer didaticamente o conceito de “reabilitação”, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego

considera que “a reabilitação torna a pessoa novamente capaz de desempenhar suas funções ou outras diferentes das que exercia, se estas forem adequadas e compatíveis com a sua limitação”. Conforme Figura (2), e utilizando-se dados do IBGE (2010), destacamos a importância identificada de trabalhadores com deficiência que atuam no mercado do Distrito Federal; e ainda o baixo percentual (5,02%) de profissionais reabilitados; dessa forma, podemos inserir que a deficiência adquirida na fase adulta, oferece significado impedimento para a manutenção no trabalho.



Fonte: IBGE (2010), com ajustes do autor.

Figura 2. Distribuição percentual da população segundo a remuneração média mensal dos trabalhadores formais com e sem deficiência em salários mínimos

Segundo IBGE (2010), existem no Brasil cerca de 9,7 milhões de brasileiros que possuem deficiência auditiva (DA), número esse que espelha cerca 5,1% do total da população. A Agência Brasil (2022), comenta que “a surdez atinge 54% de homens e 46% de mulheres, onde a predominância situa-se na faixa etária de 60 anos de idade. Aproximadamente 9% desse total, de pessoas com DA, nasceram com essa condição, e 91% adquiriram ao longo da vida, sendo que metade foi antes dos 50 anos. Entre os que apresentam deficiência auditiva severa, 15% já nasceram surdos.

Cenário do Distrito Federal: Segundo IBGE (2010), a população do Distrito Federal é de 2.570.160 habitantes, sendo 22,23%, ou 573.805 pessoas, tem algum tipo de deficiência, em se considerando o Censo do IBGE de 2000, onde foram identificados (autodeclarados), cerca de 13,44% de pessoas com deficiência, é notório o aumento desse quantitativo, porém há de se esclarecer que essa quantidade sofreu aumento em função também pelo fato da modificação do conceito por esse Instituto. No primeiro Censo (2000), os pressupostos básicos eram da “busca” da existência mental permanente, onde ocorresse uma limitação as atividades laborais diárias; onde existisse a capacidade de enxergar; de ouvir, de caminhar/subir escadas, das deficiências físicas; paralisia permanente de um dos lados do corpo; falta de alguma das seguintes partes do corpo.

No Distrito Federal, de acordo com IBGE (2010), apontam que existem cerca de 680 mil pessoas com deficiência no DF em 2020, sendo que desse total, 14,4%, ou seja, 97.702 habitantes têm algum tipo de tipo de deficiência auditiva, e ainda que 25 mil pessoas utilizem a linguagem de sinais. Por grupo de idade, cerca de 63,90% das pessoas portadoras de deficiência tem mais de 65 anos, e entre as crianças de zero a quatro anos, temos o percentual de 2,67% apresentam alguma deficiência. Dentre as Regiões Administrativas que integram o Distrito Federal, o Gama tem cerca de 27,20% de pessoas portadoras de alguma deficiência, sendo seguido pela RA do Riacho Fundo II, com 25,54%, e Samambaia, com 24,52%. Os setores de Indústria e Abastecimento- SCIA e de Vicente Pires, representam as regiões com menores percentuais desse nicho populacional no Distrito Federal, com 13,17% e 14,01%, simultaneamente. Dentre as deficiências existentes, a visual é que apresenta o maior número de pessoas, cerca de 63,71%, sendo

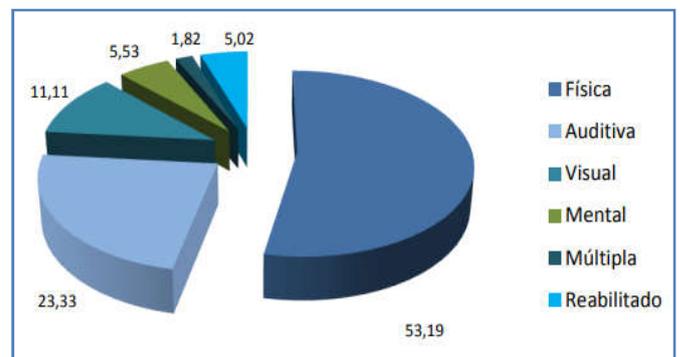
seguido pela motora (18,02%), a auditiva com (14,41%) e mental/intelectual (3,85%).

Quadro 2. Distribuição pessoas com deficiência por região administrativa

Regiões Administrativas	Nº de Pessoas	%
Gama	33.780	27,20
Riacho Fundo II	9.400	25,54
Samambaia	48.565	24,52
Santa Maria	28.272	24,36
Taguatinga	51.157	24,25
Recanto das Emas	27.426	24,25
Brazlândia	10.154	23,98
Ceilândia	94.691	23,92
Planaltina	37.507	23,77
Sobradinho	13.562	23,42
Sobradinho II	18.599	22,42
Total	573.805	22,33
Itapoã	11.046	22,01
Candangolândia	3.466	21,77
São Sebastião e Jardim Botânico	19.024	21,39
Guará	22.434	21,26
Riacho Fundo	6.988	21,02
Paranoá e Jardim Botânico	9.560	20,64
Área rural	20.083	20,08
Brasília	36.507	19,96
Sudoeste/Octogonal	9.688	18,95
Lago Norte e Varjão	7.832	18,82
Águas Claras	17.720	18,79
Núcleo Bandeirante	4.977	18,42
SIA	4.922	18,25
Lago Sul e Park Way	8.087	17,96
Cruzeiro	5.337	17,83
Vicente Pires	8.338	14,01
SCIA/Estrutural	4.679	13,17

Fonte: IBGE (2010), com adaptações do autor

Codeplan (2013); a deficiência visual predomina, no total de deficiências referenciadas, em todas as faixas etárias, variando de 40,24% entre as pessoas com deficiência de zero a quatro anos a 76,28% entre aquelas com 10 a 29 anos.



Fonte: IBGE (2010), com adaptações do autor.

Figura 3. Percentual dos tipos de deficiência referenciados pela população com alguma deficiência

Surpreende, no percentual de trabalhadores com deficiência, a pouca participação das pessoas reabilitadas, sinal de que a deficiência adquirida na fase adulta tem significado impedimento para a manutenção no trabalho. A proporção de pessoas com deficiência mentais empregadas, no entanto, é superior à proporção desse grupo

entre as pessoas com deficiência na população em geral, como demonstra da Figura 2 (acima).

Quadro 3. Percentual de pessoas com deficiência por tipo de deficiência referenciada por grupo de idade

Tipo de deficiência permanente	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 29 anos	30 a 64 anos	65 anos ou mais
Mental/intelectual	14,06	8,53	7,61	6,53	4,25	3,16	3,23
Deficiência visual	40,24	65,59	75,36	76,54	76,94	66,20	42,34
Deficiência auditiva	15,69	17,78	11,68	10,78	11,19	12,90	22,06
Deficiência motora	30,02	8,11	5,35	6,16	7,62	17,74	32,37

Fonte: IBGE (2010), com ajustes do autor

Quadro 4. Distribuição de deficientes por sexo

Tipo de deficiência permanente	Sexo			
	Homens		Mulheres	
	Nº	%	Nº	%
Pelo menos uma das deficiências investigadas	240.894	41,98	332.911	58,02
Mental/intelectual	14.692	52,41	13.343	47,59
Deficiência visual	187.895	40,55	275.479	59,45
Deficiência auditiva	51.232	48,87	53.592	51,13
Deficiência motora	45.321	34,59	85.716	65,41

Fonte: IBGE (2010), com ajustes do autor

Nas referências totais, a faixa etária de 0 a 4 anos, estão representados por 5.699 indivíduos, onde a maior deficiência é a visual, com 40,24%; seguida pela motora 30,02%; auditiva 15,69%, e a mental-intelectual, com 14,06%. Pela faixa etária de 5 a 9 anos, dentre as pessoas com pelo menos uma das deficiências referenciadas (19.254), a visual predomina com 65,59%; auditiva, com 17,78%; mental/intelectual, com 8,53%; e a motora, no percentual de 8,11%. As demais faixas de idade que compreendem de (10 a 14), (15 a 17) e (18 a 29 anos), perfazendo um total de 155.287 indivíduos, alcançam percentuais próximos a essas categorias. Na deficiência visual, a média performa o percentual de 76,28%; a auditiva 11,19%; motora 6,38%, e pela deficiência mental-intelectual, com 6,13%. No intervalo entre (30 a 64 anos), cerca de 410.604 individual, a deficiência visual continua predominando, com 66,20%. A auditiva atinge 12,90% e a mental-intelectual chega a 3,16%.

Deficiência por Gênero no Distrito Federal: O sexo feminino é a maioria do DF, totalizando 52,19% da população de todo o Distrito Federal, onde 24,82% que possuem pelo menos uma deficiência são do sexo feminino; enquanto que nos homens o percentual é menor, 19,60% e as mulheres representadas por um percentual de 58,02%. Dentre as mulheres, as deficiências estão assim distribuídas; com deficiência motora, 65,41%; 59,45% com deficiência visual e 51,13% daquelas com deficiência auditiva.

Ações do Distrito Federal em Políticas Públicas para pessoas com deficiência: A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência-Corde, no ano de 2012, promoveu 23.310 atendimentos a pessoas com deficiência (Codeplan, 2022), onde (27,06%) referem-se a busca de informações a respeito de direitos e oportunidades, além dos benefícios a que tem direito. A busca pelo cadastramento do chamado Passe Livre, que oferta o direito de livre acesso aos ônibus interestadual, tiveram (28,16%) de pessoas interessadas, e apenas (17,96%), referem-se a busca de oportunidades de trabalho que oferecessem vagas para esse público. No que se refere ao aspecto de educação forma no Distrito Federal, o Censo de 2010 (IBGE), reflete que, uma das deficiências investigadas, e que estão em idade escolar, no grupo de (0 a 4 anos), 37,32% estão matriculados em alguma creche; na faixa de (5 a 14 anos), 97,08% têm frequência escolar normal. Foi possível identificar que entre pessoas de (15 a 17 anos), onde a frequência é de 87,05%. E para a faixa etária de (18 a 24 anos), percebe-se que apenas 40,83% têm frequência escolar ou estão cursando nível superior. Segundo Codeplan (2013), “existe uma relação direta entre as barreiras enfrentadas pelos estudantes com deficiência e o abandono escolar.

Quadro 5. Pessoas com deficiência, que frequentam creches e/ou escolas

Grupos de idade	Com deficiência			Sem deficiência		
	Total	Pessoas que frequentavam a escola	%	Total	Pessoas que frequentavam a escola	%
0 a 4 anos	5.043	1.882	37,32	184.108	61.625	33,47
5 ou 6 anos	5.100	4.722	92,59	73.415	67.869	92,45
7 a 9 anos	12.363	12.089	97,78	109.139	107.441	98,44
10 a 14 anos	29.928	29.195	97,55	189.083	184.085	97,36
15 a 17 anos	19.647	17.103	87,05	111.179	98.627	88,71
18 a 24 anos	49.438	20.184	40,83	285.344	110.420	38,70

Fonte: IBGE (2020), com ajuste do autor

Os estudantes com deficiência têm que vencer várias dificuldades para chegar à escola e outras tantas para permanecer. O transporte público nem sempre atende às necessidades específicas desse segmento, as calçadas podem não ter o nivelamento e as condições necessárias para o deslocamento, as escolas – públicas e privadas – nem sempre contemplam a acessibilidade universal, professores podem não estar capacitados a lidar e se relacionar com alunos com quaisquer dificuldades. Os materiais pedagógicos muitas vezes não são adequados e a tecnologia pode não ser apropriada às dificuldades impostas pelas deficiências. As relações sociais são evidentemente prejudicadas pela falta de habilidade da comunidade em lidar com as deficiências, o que é retroalimentado pela tendência ao isolamento dessas pessoas, fato muitas vezes incentivado pela própria família, no intuito de protegê-las”. A Lei Federal n.º 10.098, de 19/12/2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a acessibilidade de pessoas com alguma deficiência, ratificando o que é norteado pela Constituição Federal, que é a garantia do direito de ir e vir do cidadão. A acessibilidade é condição imprescindível na sociedade e deve permitir que todos desfrutem das mesmas oportunidades, inclusive dos direitos a educação, saúde, trabalho, desporto, turismo, lazer, transporte, edificação pública, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. A questão da acessibilidade deve estar ligada a um processo de sensibilização dos protagonistas na elaboração das Leis e normas que regem, tendo como base a Legislação Federal, os devidos ajustes necessários, de acordo com as especificidades de cada indivíduo, na realidade do Distrito Federal. A Lei de Acessibilidade está em vigor há muitos anos, além da existência das normas técnicas de acessibilidade, descritas nas NBR 9050/94 e NBR 14022/97, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, não podemos afirmar que essas sofram fiscalização constante, onde, em alguns locais é perceptível a total falta da estrutura mínima para que os deficientes tenham o pleno direito de ir e vir com total segurança. Importantes destacar que, Brasília é uma cidade nova, em se comparando com as demais do restante do País, e no contexto da sua construção, o tema acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou idosos não tornava o discurso importante, para não dizer que era inexistente.

METODOLOGIA

Esse artigo narra um estudo de revisão crítica e narrativa tendo como base a literatura científica das diversas bases bibliométricas, tendo como base uma abordagem qualitativa, realizado entre janeiro a fevereiro de 2022, cujos dados foram coletados em bases tais como: SciELO, LILACS, IBICS e principalmente dados de publicações da Codeplan-Brasília, bem como nos artigos buscados no Google Acadêmico e em *websites* oficiais do Ministério da Saúde do Brasil, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da Organização Mundial de Saúde (OMS). No momento seguinte a coleta de dados realizamos diversas leituras dos inúmeros materiais coletados, como um primeiro objetivo de criar uma percepção geral do cenário Brasileiro desse público pesquisado, ação essa que possibilitou leituras mais discricionárias sobre o tema, permitindo assim maiores reflexões e sugestões de implantação e/ou aprimoramento das políticas públicas existentes. Dentro desse entendimento, o desenvolvimento deste artigo pautou-se na compreensão de informações à luz de características imediata (onde é focalizado o presente, abarcando informações contextuais mais

Quadro demonstrativo de legislação sobre portadores de necessidade especiais

• Década de 1940	- Declaração Universal dos Direitos Humanos, primeiros debates sobre o tema.
• Década de 70	- Campanha “ nada sobre Nós sem Nós
• Constituição Federal Brasileira (1988)	- Os grupos formados por pessoas com deficiência tiveram vez e voz, o que possibilitou que a nova Constituição lhe trouxesse ganhos significativos. - Até esse momento, no Brasil, se encontrava apenas a Emenda nº 12, à Constituição de 1978, conhecida como “Emenda Thales Ramalho”, que assim foi redigida
• Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989	- Tal dispositivo legal, ainda em vigência, dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, caracterizando os crimes por discriminação, as punições e as regras a serem seguidas nas áreas de formação profissional e do trabalho. Outras leis sucederam a essa.
• A Lei Federal nº 7.853,	- Trata da integração social da PCD's e do papel da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência (CORDE) ⁷ , da tutela jurisdicional de acuidades grupais ou difusas desses sujeitos e as responsabilidades do Ministério Público
• Em 11 de dezembro de 1990 foi aprovada a Lei nº 8.112,	- Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, tratando dos direitos das PCD's. Em seu Art. 5º, § 2º ficou estabelecido que. A pessoa com deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que tenham; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.
• Em 30 de agosto de 1991 foi baixada a Instrução Normativa nº 5	- Orienta a fiscalização do trabalho das PCD's.
• Em 10 de novembro de 1999, foi promulgada a Lei nº 9.867	- Tratando da criação e no laborar das Cooperativas Sociais, sendo apontando a necessidade do ingresso de PCD's no trabalho.
• Em 10 de dezembro de 1997, foi aprovada a Lei nº 9.527	- Qual concede horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.
• O Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 foi outro avanço importante, pois regulamentou a Lei nº 7.853, (24 de outubro de 1989)	- Dispõe sobre a “Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência”, consolidando as normas de proteção e equiparando as oportunidades profissionais com a reabilitação, formação profissional e qualificação do PCD's, para o mercado de trabalho.
• Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015	- Conhecida como a “Lei de Inclusão Social”, veio no sentido de assegurar e promover a igualdade social no exercício dos direitos e das liberdades fundamentais ao PCD's.
• No artigo 27, da Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006)	- Garantido o livre-arbítrio de opção de trabalho, dispoendo sobre a conformação física e atitudinal das localidades de trabalho, a formação profissional, o equitativo salário em conjunto de equidade.
• De acordo com o Decreto nº 3.298/99, art. 3º, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE)	- Definição de deficiência “é toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano”
• Lei Federal nº 13.146 de 06, de julho de 2015	Dispõe as regras de comportamento do RH no R&S de PCD's:
• Lei nº 8.213 de 1991	A garantia de acesso ao trabalho para as PCD's é prevista, tanto na legislação internacional, como na brasileira.
• Lei Ordinária nº 3.432, de 15 de setembro de 2009	Cria a Política Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência, o Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Amazonas).

Fonte: elaborado pelo autor

aparentes da imediação em que o fenômeno ocorre); específicas, que envolve um passado imediato, e os fatores relevantes da condição no momento em que estão acontecendo, e finalizando, sob o prisma da análise de metatexto, que abrange o passado e presente, moldando o futuro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A acessibilidade não reflete aspectos ligados apenas a questão da mobilidade, mas idem ao acesso aos processos tecnológicos existentes e aos que estão em vias de implantação. Conceitualmente, tratamos como tecnologias assistivas a utilização de todos os processos e serviços que visem facilitar o desenvolvimento das atividades rotineiras dos deficientes, ações e métodos esses que irão contribuir para a eficácia do desenvolvimento das capacidades funcionais para que promova independência para as ações dos usuários. As diversas leis criadas para atender demandas para as chamadas minorias sociais no Brasil têm buscado atender as especificidades muitas vezes não bem interpretadas nas leis comuns, que regem as relações da comunidade em geral. Assim temos o quadro de demonstrações de legislações de pessoas com necessidades especiais. A lei é resultado de uma consideração do poder público das vulnerabilidades a que alguns grupos estão submetidos, surgida após lutas sociais, manifestações e indicadores de preconceito, discriminação e violência

em diversos âmbitos. O Distrito Federal se destacou nacionalmente pelo Projeto Cão-Guia de Cegos, que beneficiou diversas pessoas com deficiência visual no país, principalmente após a divulgação do projeto por meio de uma novela na televisão. Com o lema “você vê só um cachorro, o cego vê o mundo”, o projeto promove o treinamento de cães da raça Labrador e seleciona pessoas para recebê-los, além de contar com o apoio da família hospedeira, que acompanha o animal nos primeiros meses. O Programa Cão Guia de cegos é realizado pela Associação Brasileira de Ações Humanitárias (ABA) em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar, através da APROS (Assessoria de Programas Sociais), e tem oferecido resultado muito importantes para quem necessita desses cães para levar uma vida mais confortável, visto que esses caninos, são criados e treinados para dar total proteção(não um cão de guarda), mas no sentido de conduzir ou complementar os deslocamentos que os deficientes visuais necessitem. A ABA trabalha com filhotes em socialização que, em seguida, iniciam o treinamento específico de cão guia de cegos. Os bombeiros militares realizam o serviço de adestramento dos cães e contam com apoio de profissionais de outras áreas que fornecem todas as informações técnicas necessárias, além da alimentação, medicação e assistência veterinária, deixando por um período de 10 meses o filhote em convívio com uma família chamada de hospedeira. Este estudo possibilitou uma maior compreensão acerca da atual situação de números de pessoas com deficiência, onde oferecemos dados fidedignos, tendo como base o Censo do IBGE de 2010,

descrição essas que devem ser utilizadas para um processo de tomada de decisão por parte dos órgãos públicos, atores esses responsáveis pela implementação de ações que privilegiem esses grupos de pessoas que necessitam de orientações mais específicas, para que possam ter uma vida com menos obstáculos possíveis. Apesar de o conhecimento derivado das inúmeras pesquisas científicas ser importante para o planejamento e a implantação de políticas públicas, além da reorganização das atividades assistenciais, percebe-se que ainda existe um longo trajeto a ser percorrido, visto que em grandes áreas do Distrito Federal, é perceptível a total falta de mecanismos, rampas de acessibilidade, marcadores no chão, etc., ainda a serem instalados. É bem verdade que nos últimos anos, e por ações muita das vezes individuais, no que nos referimos a prefeituras de quadra, sindicatos, etc.; esses mecanismos de acessibilidade têm sido instalados em quantidades importantes, sempre seguindo as normatizações disponibilizadas. Segundo os dados apresentados durante a descrição dos dados obtidos no banco de dados do IBGE (2010), com profundas pesquisas realizadas na Codeplan-DF, identificamos que a população com deficiência visual é predominante no DF; sendo assim, essas informações nos permitem refletir da necessidade da contínua proposições de políticas públicas e aprimoramento das já existentes. Em segundo lugar, a deficiência motora, que exige a implantação de portas amplas, seguindo as normativas estipuladas pela ABNT, onde, por exemplo, rampas de acessibilidade, além de garantir que objetos de uso comum estejam dispostos em altura adequada para cadeirantes, como botões de elevadores, telefones públicos, mesas, dentre outras tratativas devidamente especificadas. Finalmente, infere-se a necessidade de que políticas públicas sejam cada vez mais planejadas, dentro das necessidades existentes, e assim nos permitimos destacar as relacionadas as tecnologias, para que possam agregar condições para uma prática e desenvolvimento profissional, mais eficiente e eficaz.

REFERÊNCIAS

- IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo Demográfico: características da população e dos domicílios. Rio de Janeiro: Gráfica digital; 2011. 270p.
- Brasil [Internet]. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 04 fevereiro de 2022.
- Brasil [Internet]. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília; 1999.
- Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência. Brasília; 2008.
- Brasil [Internet]. Diário Oficial da União. Portaria 2.488 de 21 de outubro de 2011. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Brasília: DOU; 2011.
- Brasil [Internet]. Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Plano Viver sem Limite. Brasília; 2011.
- Companhia de Planejamento do Distrito Federal. CODEPLAN. <https://www.codeplan.df.gov.br/>. Acesso em: 15/03/2022
- Organização Mundial da Saúde. OMS. <https://tudo-sobre.estadao.com.br/oms-organizacao-mundial-de-saude>. Acesso em : 17/03/2022
